



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

CAPÍTULO I ÂMBITO E APLICAÇÃO

Artigo 1.º (Disposições Gerais)

Os presentes Regulamentos Internos da Associação dos Radioamadores do Litoral Alentejano destinam-se a regulamentar o funcionamento interno da associação e a complementarem os respectivos Estatutos.

§ Primeiro - fazem parte integrante dos Regulamentos Internos Gerais da A.R.L.A. os seguintes capítulos :

Capítulo I – Âmbito e Aplicação

Capítulo II – Sócios e Quotizações

Capítulo III – Disciplina Interna

Capítulo IV – Órgãos Sociais e outros – Competências, Poderes e Funções não Estatutárias

Capítulo V – Núcleos de Sócios e Delegações

Capítulo VI – Comunicações de Resposta à Emergência

Capítulo VII – Questões omissas



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

CAPÍTULO II SÓCIOS E QUOTIZAÇÕES

Artigo 2.º (Valor das Quotas e Jóia de Inscrição)

O valor da jóia de inscrição e das quotas semestrais ou anuais, para cada categoria e de associados, é fixado por decisão da Assembleia-geral.

§ Primeiro : A inscrição na Associação não obriga ao pagamento da jóia de inscrição e da respectiva quota semestral ou anual, mas as mesmas serão devidas depois da admissão, ou seja, depois da oficialização do acto através de resposta dada ao candidato ou da inscrição ter sido apreciada e aprovada em reunião da Direcção em exercício nos casos em que tal seja necessário.

§ Segundo : Exceptuando-se para efeitos do parágrafo anterior as admissões dos Sócios Honorários que seguem o processo de admissão do número 2 do artigo 6.º dos Estatutos da A.R.L.A.

§ Terceiro : Em casos especiais e sempre que se justifique, poderá um sócio ser dispensado do pagamento da jóia e das quotas consideradas justas e necessárias, cabendo esta decisão à Direcção em exercício ou à Assembleia-geral.

A decisão da Direcção sobre estes casos só poderá ser revogada pela Assembleia-geral.

Artigo 3.º (Sócios Ausentes no Estrangeiro)

Os sócios que se ausentarem para fora do território nacional por mais de um mês, poderão ser dispensados do pagamento de quotas durante a sua ausência, desde que previamente o solicitem à Direcção.

§ Único - Os sócios nestas condições ficarão com os direitos previstos nos Estatutos da A.R.L.A. suspensos, sendo os mesmos restabelecidos a partir do recomeço do pagamento de quotas, sem quaisquer outros encargos.

Artigo 4.º (Modalidades de Pagamento das Quotas)

O valor das quotas é anual devendo ser pago em fracções no início de cada mês, trimestre, semestre ou ano, consoante a modalidade escolhida pelo Sócio.

§ Único - O pagamento das quotas poderá ser feito em numerário, em vale postal, em cheque, por transferência da conta bancária do sócio, ou por outras vias consideradas válidas, nomeadamente as que estiverem ao alcance do Tesoureiro em funções que pelas mesmas se possa responsabilizar.

Artigo 5.º (Quotas Extraordinárias)

1. Além das quotas ordinárias estabelecidas de acordo com os Estatutos e Regulamentos Internos, por proposta da Direcção a Assembleia-geral poderá aprovar o pagamento de quotas suplementares ou extraordinárias, cuja importância, duração e finalidade serão fixadas no mesmo acto.

2. Os sócios da A.R.L.A. deficientes físicos, os que não tendo possibilidades de durante um certo período de usufruírem do respectivo rendimento de trabalho ou auferirem de um montante igual ou inferior ao salário mínimo nacional, feita a respectiva prova legal em Dezembro de cada ano, pagarão durante o ano civil seguinte apenas uma quota correspondente ao máximo de 10% das quotas dos Sócios Efectivos, podendo ainda serem dispensados da mesma, após aprovação dessa decisão em Assembleia-geral.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

CAPÍTULO III DISCIPLINA INTERNA

Artigo 6.º (Tipos de sanções a que os sócios se podem sujeitar)

As penalizações que podem ser impostas aos sócios, independentemente da categoria a que pertençam, são as seguintes :

Admoestação
Suspensão de Direitos
Expulsão

Artigo 7.º (Sanção de Admoestação)

Incorrem na sanção de admoestação :

1. Os sócios que não cumpram o disposto nos números 2, e 5 do artigo 8.º dos Estatutos da A.R.L.A.
2. Os sócios que transmitam, pela sua actuação menos conforme com as regras de educação, uma má imagem da associação quer internamente quer para o exterior.
3. Os sócios que prestem falsas declarações em casos que este comportamento não esteja já considerado e devidamente regulado pelos presentes estatutos.
4. Os sócios que abusem da confiança que neles foi depositada pela associação e pelos restantes sócios.
5. Os sócios que fomentem, de forma comprovada, a discórdia sem fundamento no seu uso das radiocomunicações.

Artigo 8.º (Sanção de Suspensão de Direitos)

1. Incorrem na sanção de suspensão de direitos:

- a) Os sócios que estiverem em atraso injustificado dois anos no pagamento das quotas;
- b) Os sócios que não cumpram o disposto nos números 1, 4 e 6 do artigo 8.º dos Estatutos da A.R.L.A.
- c) Os sócios que tenham sofrido sanções de admoestação duas vezes pelo mesmo motivo, ou três vezes por motivos diferentes;
- d) Os sócios que provocarem de forma deliberada conflitos;
- e) Os sócios que tiverem comportamentos menos dignos na sua actividade de comunicações, ou infringirem a lei nacional e internacional nesse sentido;
- f) Os sócios que forem responsabilizados por danos ou prejuízos morais ou materiais à A.R.L.A. e os não repararem no prazo que a Direcção lhes indicar a situação anterior à sua acção quando tal seja exequível.
- g) Os sócios que não aceitarem as deliberações que a Direcção lhes indicar desde que as mesmas sejam fundamentadas nos estatutos da A.R.L.A. ou nos seus Regulamentos Internos e na Legislação Geral do Estado Português;
- h) Os sócios que por qualquer motivo desacreditarem ou puserem em dúvida, sem provas, a probidade de qualquer membro com cargo eleito;
- i) Os sócios que não respeitem a legislação aplicável à actividade exercida nas comunicações de acordo com o tipo de licença do serviço a que pertençam.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

j) Os sócios que tenham prestado intencionalmente informações incorrectas nas suas propostas de admissão ou prestarem falsas declarações em depoimento que tenham de fazer em processos disciplinares ou de averiguação instaurados pela A.R.L.A.;

2. A sanção de suspensão nunca poderá ser superior a 6 (seis) meses.

3. Não ficam abrangidos pela alínea a) do presente artigo os sócios que se encontrarem naquelas condições por motivo de doença, desemprego, dificuldades financeiras ou diminuição física resultante de acidente ou outra situação de força maior devidamente comprovada.

4. Os sócios suspensos não ficam dispensados do pagamento atempado das quotas, devendo para readquirir os seus direitos efectuar, se o não tiverem feito, o pagamento imediato das quotas em atraso após o termo da suspensão.

5. A aplicação de penas de suspensão é da competência da Direcção em exercício.

Artigo 10.º (Sanção de Expulsão)

A expulsão só poderá ser imposta pela Assembleia-geral por proposta da Direcção ou de 3 (três) associados, em apreciação do processo no qual conste a defesa do sócio face à acusação que lhe haja sido feita.

A deliberação de expulsão deverá obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos presentes. Incorrem na pena de Expulsão os sócios que :

a) Tenham sido condenados por crimes dolosos por decisão com trânsito em julgado.

b) Os sócios que tenham sido condenados por terem usado o património da A.R.L.A. ou agido em seu nome para cometer infracções à lei.

c) Os sócios que tenham cometido infracção grave aos Estatutos, reconhecida pela Assembleia-geral.

d) Por outras circunstâncias consideradas muito graves e comprovadas em Assembleia-geral, nomeadamente as que excedam o disposto no artigo 8.º.

Artigo 11.º (Competências Jurídicas)

As sanções de Admoestação, Suspensão e Expulsão são da competência da Assembleia-geral, após inquérito efectuado do qual conste a defesa do sócio face à acusação.

Artigo 12.º (Consequências das Sanções)

1. Os sócios excluídos dos seus direitos ou expulsos da Associação perdem o direito ao montante das quotizações com que tenham contribuído e a outras benfeitorias que tenham prestado.

2. Os sócios excluídos dos seus direitos ou expulsos da Associação ficam ainda sujeitos ao disposto sobre esta matéria no artigo 181.º do Código Civil Português.

Artigo 13.º (Recurso dos Sócios Sancionados)

1. Todos os sócios têm direito a recorrer para a Assembleia-geral de qualquer das sanções que lhes tenham sido impostas, sendo as despesas da sua convocação por conta do sócio interessado, com direito de recessão no caso de inocência comprovada.

2. A Assembleia-geral, para reunir sobre este assunto terá de satisfazer o preceituado nos artigos 21.º a 26.º dos Regulamentos Internos da A.R.L.A.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

Artigo 14.º

(Direito de Readmissão)

1. O sócio que tenha sido excluído dos seus direitos de acordo com o número 1 alínea a) do artigo 8.º, pode requerer que lhe seja mantido o número de inscrição que tinha à data da sua exclusão bem como a sua antiguidade, desde que pague as quotas relativas ao período em que esteve afastado da A.R.L.A e ainda, no caso do número 1 alínea b) do artigo 8.º, desde que por; reabilitação ou amnistia, tenha ficado sem efeito a condenação que lhe tenha sido aplicada, ou tenha cumprido a pena.

As demissões, desvinculações suspensões de mandato, exclusões temporárias de direitos, e desvinculações unilaterais de sócios que estejam na origem de uma nova proposta de admissão são consideradas como novas admissões e não como readmissões.

As novas admissões devem ser publicitadas no órgão de informação da A.R.L.A. e na sua presença na Internet.

Caso um grupo de pelo menos 3 (três) sócios não concordem com a mesma, deverá ser aplicado o artigo 15.º dos Regulamentos Internos da A.R.L.A.

2. Este artigo não se aplica no que diz respeito ao número de sócio, caso se tenha verificado entretanto uma remuneração de sócios.

Artigo 15.º

(Condições de Readmissão)

1. Os sócios expulsos poderão ser readmitidos, desde que a Assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, nos termos dos artigos 21.º e 23.º dos Regulamentos Internos da A.L.R.A., ou noutra qualquer em cuja ordem do dia esteja expressamente inscrita a discussão da readmissão do sócio.

2. A votação terá de ser por escrutínio secreto e directo com maioria simples dos sócios presentes.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS E OUTROS FUNCIONAMENTO, PODERES E COMPETÊNCIAS NÃO ESTATUTÁRIAS

Artigo 16.º (Colégio de Sócios Efectivos)

1. O Colégio de Sócios Efectivos não é um órgão social mas é um órgão consultivo da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano, ao qual é reconhecido poder de decisão e intervenção limitada.

a) O Colégio de Sócios Efectivos é constituída por todos os sócios presentes nas respectivas reuniões em pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros da Direcção.

b) As decisões do Colégio de Sócios Efectivos não podem ultrapassar as competências e funções da Assembleia-geral, submetendo-se a todas as suas deliberações;

c) As deliberações do Colégio de Sócios Efectivos vincularão a Direcção no seu exercício de funções desde que as decisões sejam tomadas por unanimidade e estejam presentes mais de 25% dos sócios efectivos, ou sempre que a Direcção assim o decidir caso o número de sócios presentes seja inferior.

A Direcção poderá no entanto recorrer em Assembleia-geral das deliberações tomadas em Colégios de Sócios efectivos por unanimidade com mais de 25% dos sócios presentes em Assembleia-geral, se não estiver de acordo com as mesmas.

Artigo 17.º (Funções do Colégio de Sócios Efectivos)

Compete ao Colégio de Sócios Efectivos :

1. Decidir sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Direcção ou pelos sócios presentes com esse direito definido nos estatutos e no pleno gozo dos seus direitos.

2. Deliberar sobre questões gerais de gestão da Associação.

3. Sem prejuízo das funções do Conselho Fiscal, apreciar os relatórios de actividades parciais e as prestações de contas propostas da Direcção quando esta assim o achar conveniente.

4. Analisar e deliberar sobre as propostas de planos de gestão a curto e médio prazo que lhe sejam apresentadas pela Direcção.

5. Analisar e deliberar sobre propostas de actividades ou projectos apresentados pela Direcção.

6. Pronunciar-se sobre a perda de direitos de associados proposta pela Direcção antes das mesmas virem a ser submetidas à Assembleia-geral.

7. Pronunciar-se sobre a extinção da Associação e os destinos a dar aos seus bens antes do assunto ser submetido à Assembleia-geral.

8. Deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na respectiva convocatória desde que não sejam ultrapassadas as funções e competências da Assembleia-geral.

Artigo 18.º (Convocação do Colégio de Sócios Efectivos)

1. O Colégio de Sócios Efectivos é convocado com a antecedência mínima de quinze dias pela Direcção, ou sob proposta de pelo menos 25% dos sócios através de abaixo assinado devidamente confirmado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

2. As convocatórias serão enviadas directamente a todos os sócios, sem prejuízo da sua publicação ser feita no Boletim Informativo Mensal reforçada com eventual envio através de correio electrónico.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

3. O envio das convocatórias aos sócios por qualquer outra forma legalmente aceite e a sua publicação no Boletim Informativo Mensal, terão de cumprir o prazo estipulado no corpo deste artigo, sob pena de nulidade da convocatória.

Artigo 19.º

(Deliberações do Colégio de Sócios Efectivos)

1. As deliberações do Colégio de Sócios Efectivos são tomadas por uma maioria dos votos válidos expressos dos associados presentes, não havendo distinção entre os membros da Direcção e os restantes sócios, excepto quando :

a) Se trate de questões que envolvem o foro interno dos eventuais Núcleos de Sócios, ou do planeamento específico dos Grupos de Trabalho que envolva alterações a serem deliberadas em Assembleia-geral, sendo para isso exigido o número de três quartos dos votos válidos expressos dos associados presentes e representados;

b) Se aplicarem regras especiais quanto à forma de votação nos artigos destes Regulamentos ou dos Estatutos da A.R.L.A.;

c) Se trate da discussão da dissolução ou prorrogação da Associação, dos Núcleos de Sócios, Delegações ou Grupos de Trabalho, sendo para isso exigido o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

d) Seja imposta uma votação específica para determinados casos por outras legislações como o artigo 175.º do Código Civil Português ou o Regime Geral do Direito da Associação, ou ainda declarada a nulidade de preceitos destes Regulamentos face a uma determinada votação por violação de uma norma superior da legislação ordinária ou fundamental.

2. As deliberações contrárias à lei ou aos Estatutos seguem a regra geral do artigo 177.º do Código Civil Português.

Artigo 20.º

(Assembleia-geral)

Sem prejuízo do que está previsto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º dos Estatutos da A.R.L.A. ficam reguladas as seguintes questões referentes a este órgão social :

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por uma maioria dos votos válidos expressos dos associados presentes, excepto quando :

a) Se trate de alteração de Estatutos, sendo para isso exigido o número de três quartos dos votos válidos expressos dos associados presentes e representados;

b) Se aplicarem regras especiais quanto à forma de votação nos artigos destes Regulamentos ou dos Estatutos da A.R.L.A.;

c) Se trate da dissolução ou prorrogação da Associação, sendo para isso exigido o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

d) Seja imposta uma votação específica para determinados casos por outras legislações como o artigo 175.º do Código Civil Português ou o Regime Geral do Direito da Associação, ou ainda declarada a nulidade de preceitos destes Regulamentos face a uma determinada votação por violação de uma norma superior da legislação ordinária ou fundamental.

2. As deliberações contrárias à lei ou aos Estatutos seguem a regra geral do artigo 177.º do Código Civil Português.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

Artigo 21.º

(Convocatória da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa, ou pelo Secretário ou ainda pelo Vogal, em caso de impedimento daquele, devidamente fundamentado.
2. Podem as convocatórias ser enviadas directamente por via postal ou por correio electrónico a todos os sócios, com assento na Assembleia, sem prejuízo da sua publicação em jornal diário ou no órgão de informação da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano.
3. O envio das convocatórias aos sócios e a sua publicação, terão de cumprir o prazo estipulado no corpo deste artigo, sob pena de nulidade da convocatória.

Artigo 22.º

(Assembleia-geral Ordinária)

A Assembleia-geral Ordinária reúne uma vez por ano, até 31 de Março para :

- a) Apreciação e votação do Relatório, Balanço e Contas, e Parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior entre outras questões consideradas pertinentes.
- b) Eleição dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 23.º

(Assembleia-geral Extraordinária)

A Assembleia-geral reúne extraordinariamente, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos Órgãos Sociais, ou pelo menos, por 25% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º

(Funcionamento da Assembleia-geral)

Se o número de presenças não for suficiente para o funcionamento legal da Assembleia-geral (artigo 175.º, parágrafo primeiro, do Código Civil Português), esta reunirá em segunda convocatória trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 25.º

(Votação dos Sócios em Assembleia-geral)

1. A cada sócio no pleno gozo dos seus direitos, corresponde um voto.
2. O voto pode ser expresso directamente na Assembleia legalmente reunida, ou ainda por correspondência e por procuração. Como procuração entenda-se, neste contexto, o acto pelo qual alguém atribui a outrem, voluntariamente, poderes representativos.
3. O voto por correspondência só será válido se for introduzido, sem rasuras nem emendas, num envelope fechado, sem qualquer indicação ou dizeres exteriores, que por sua vez será enviado, noutra envelope, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
4. O voto por procuração será efectivado :
 - a) Por meio de carta, devidamente assinada, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na qual fique bem claro o nome completo de quem delega os poderes representativos e o direito de voto e do representante a quem foram dados os poderes representativos (representado) e o direito de voto, os números dos respectivos bilhetes de identidade e indicando a data da realização da Assembleia-geral.
 - b) Por envio de cartão QSL da estação do representado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, no qual fique bem claro o nome completo de quem delega os poderes representativos e o direito de voto (representado) e do representante a quem foram dados os poderes representativos e o direito de voto, os números dos respectivos bilhetes de identidade e indicando a data da realização da Assembleia-geral.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

c) Através de mensagem de correio electrónico, vulgo " e-mail ", enviado para o endereço oficial da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na qual fique bem claro o nome completo de quem delega os poderes representativos e o direito de voto (representado) e do representante a quem foram dados os poderes representativos e o direito de voto, os números dos respectivos bilhetes de identidade e indicando a data da realização da Assembleia-geral.

5. Cada sócio só poderá representar até ao número máximo de dez sócios outros sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26.º (Nulidade dos Votos)

Em qualquer acto deliberativo da Assembleia-geral, os votos em branco ou rasurados são considerados nulos , não sendo considerados no apuramento da decisão .

§ único - As maiorias necessárias para o acto deliberativo ser válido, são apuradas em função do número de votos válidos presentes na Assembleia.

Artigo 27.º (Apresentação de Listas para os Órgãos Sociais)

As listas a submeter à votação para a eleição de Órgãos Sociais terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até 5 (cinco) dias úteis antes, da data que foi marcada para a realização da Assembleia-geral.

Artigo 28.º (Sócios sem direitos a eleger)

Os Sócios Honorários, não podem eleger nem ser eleitos para os Órgãos Sociais.

Artigo 29.º (Conselho Fiscal)

Sem prejuízo do que está previsto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º dos Estatutos da A.R.L.A. ficam reguladas as seguintes questões referentes a este órgão social :

1. Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre, devendo emitir parecer escrito sobre a situação económica da Associação, e sempre que seja convocado pelo seu Presidente.
2. As suas deliberações só poderão ser tomadas com a presença de pelo menos dois dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate em caso de necessidade.

Artigo 30.º (Direcção)

Sem prejuízo do que está previsto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º dos Estatutos da A.R.L.A. ficam reguladas as seguintes questões referentes a este órgão social :

1. Funções do Presidente da Direcção

- a) Assegurar as condições para a realização dos fins da Associação;
- b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução dos objectivos da associação, nomeadamente os Grupos de Trabalho e Investigação do Conselho Técnico;
- c) Elaborar o Relatório de Actividades e Contas com a ajuda dos restantes membros, que apresentará à Assembleia-geral Ordinária;
- d) Gerir os fundos e equipamentos da associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

- e) Representar a A.R.L.A. em juízo e fora dele, activa e passivamente, e obrigá-la nos seus actos e contratos pela sua assinatura, em conjunto com um dos outros membros de Direcção;
- f) Procurar encontrar soluções para os principais desafios à Associação;
- g) Elaborar propostas de Regulamentos Internos e Procedimentos nas suas áreas específicas de actuação;
- h) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia-geral quando o julgue necessário.

2. Funções do Vice – Presidente da Direcção

- a) Substituir o Presidente em todos os actos imputáveis ao cargo da presidência de Direcção, na sua justificada ausência por motivo de força maior, por qualquer imposição resultante dos presentes estatutos da lei ou de deliberação da Assembleia-geral de sócios resultante do voto favorável de três quartos dos sócios no gozo pleno dos seus direitos;
- b) Apoiar o Presidente nas suas funções;
- c) Organizar o órgão de informação da Associação e zelar pela sua continuidade;
- d) Procurar encontrar soluções para os principais desafios à Associação;
- e) Elaborar propostas de Regulamentos Internos e Procedimentos nas suas áreas específicas de actuação.

3. Funções do Tesoureiro

- a) Substituir o Vice-Presidente em todos os actos imputáveis ao cargo da vice-presidência de Direcção, na sua justificada ausência por motivo de força maior, por qualquer imposição resultante dos presentes estatutos da lei ou de deliberação da Assembleia-geral de sócios resultante do voto favorável de três quartos dos sócios no gozo pleno dos seus direitos;
- b) Manter e zelar a gestão financeira da Associação;
- c) Elaborar as propostas dos Relatórios de Contas;

4. Funções do Secretário Geral da Direcção

- a) Fiscalizar gerir todas as actividades administrativas dos Órgãos Sociais e da Associação no geral, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do sector administrativo;
- b) Promover a comunicação entre os diferentes Órgãos Sociais;
- c) Elaborar propostas de Regulamentos Internos e Procedimentos nas suas áreas específicas de actuação.
- d) Fiscalizar e gerir o espaço da sede e do património da Associação.
- e) Elaborar as actas das reuniões de Direcção.
- f) Elaborar propostas de Regulamentos Internos e Procedimentos nas suas áreas específicas de actuação.

5. Funções do Vogal de Direcção

- a) Apresentar-se aos órgãos de comunicação social como porta-voz da A.R.L.A. e nesse ou noutros casos que não colidam com as competências atribuídas pelos Estatutos da A.R.L.A. ao Presidente da Direcção;
- b) Gerir a imagem da Associação;
- c) Desenvolver o marketing e publicidade da Associação e das suas actividades;
- d) Preencher todas as lacunas e funções de Relações Públicas da A.R.L.A.
- e) Gerir a comunicação da A.R.L.A. incluindo a(s) respectiva(s) lista(s) e correio electrónico.

6. Relatório de Actividade e Contas

- a) A Direcção apresentará anualmente à Assembleia-geral Ordinária, um Relatório da actividade desenvolvida e das contas, para apreciação e votação.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

7. Funcionamento da Direcção

- a) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria.
- b) A Direcção reunirá sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pela maioria dos outros membros.
- c) As deliberações da Direcção, só poderão ser tomadas desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, um voto de desempate no caso de algum membro não estar presente.

8. Obrigações e Responsabilidades da Direcção

- a) A Direcção responde solidariamente perante a Assembleia-geral e perante qualquer pessoa singular ou colectiva independentemente da sua natureza, e é o garante, perante os sócios, do património da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

CAPITULO V NÚCLEOS DE SÓCIOS

Artigo 31.º (Núcleos)

1. Os Núcleos de Sócios serão compostos pelo menos por 5 (cinco) sócios da A.R.L.A. em pleno gozo de direitos.

Territorialmente ficarão circunscritos a uma determinada localidade, Freguesia ou Concelho apenas dentro da área de intervenção da associação.

2. Serão nos actos da Associação representadas pelos respectivos coordenadores e na Assembleia-geral de Sócios pelos seus membros.

Artigo 32.º (Competências e Administração dos Núcleos)

1. Compete aos Núcleos darem cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais da A.R.L.A. e expandirem até às suas áreas de implantação todos os benefícios, actividades, fins e objectivos da Associação.

2. Os Núcleos são autónomos, quanto à sua administração e gestão, têm tesouraria própria, e as suas contas serão presentes, anualmente ao Conselho Fiscal da A.R.L.A., e ratificadas na Assembleia-geral.

Artigo 33.º (Regulamentos Internos dos Núcleos)

Os Regulamentos e/ou Procedimentos Internos dos Núcleos não podem colidir com os da A.R.L.A. nem desrespeitarem a legislação nacional.

Artigo 34.º (Direitos e Deveres dos Núcleos)

1. Nos Núcleos de Sócios da A.R.L.A. 75 % da quotização anual dos respectivos sócios, será destinado às despesas internas e projectos dos mesmos.

2. Os Núcleos terão direito a utilizar o Órgão Informativo da A.R.L.A., para divulgação das suas actividades.

3. Os Núcleos têm o direito de organizar actividades independentes que não colidam com os Estatutos da A.R.L.A. nem com os seus fins e objectivos, quer através da constituição de Grupos de Trabalho e Investigação ou por proposta e aprovação em Assembleia-geral.

Artigo 35.º (Competências e Administração dos Núcleos de Sócios)

1. Compete aos Núcleos de Sócios darem cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais da A.R.L.A., permitirem defender os interesses específicos dos seus associados na sua área, permitirem a implementação e desenvolvimento de projectos próprios e expandirem todos os benefícios, actividades, fins e objectivos da Associação.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

CAPITULO VI COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA

Artigo 36.º

(Coordenação local de Radioamadores para as questões relacionadas com a Protecção Civil)

1. Para fazer face à possibilidade de recurso aos serviços de sócios da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano em comunicações de resposta à emergência, serão eleitos 2 coordenadores de radioamadores para as questões relacionadas com a Protecção Civil no âmbito do Protocolo firmado com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil em 2004.

Dada a especificidade destas funções e o seu carácter específico, sempre que tal se justificar, os cargos da Coordenação local de Radioamadores para as questões relacionadas com a Protecção Civil serão sufragados em Assembleia-geral.

2. Sempre que tal for possível um dos Coordenadores de Radioamadores para as questões relacionadas com a Protecção Civil deverá ser eleito entre os sócios que residem nos Concelhos de Odemira, Sines, Santiago do Cacém, Alcácer do Sal e Grândola e outro entre os que residem nos restantes Concelhos do Distrito de Setúbal.

3. A coordenação local de Radioamadores para as questões relacionadas com a Protecção Civil e as comunicações de resposta à emergência através do Serviço de Amador no âmbito da A.R.L.A. são regulamentadas pelos documentos internos sobre essa actividade.

Cabe aos Coordenadores de Radioamadores para as questões relacionadas com a Protecção Civil a responsabilidade de actualizarem os documentos por que se gere a sua actividade e tornarem eficazes os procedimentos internos de comunicações de resposta à emergência através do Serviço de Amador.

Artigo 37.º

(Relações com um Centro Coordenador Nacional
dos Radioamadores na Protecção Civil)

1. A interligação das actividades de comunicações de resposta à emergência da A.R.L.A. no âmbito de um Centro Coordenador Nacional dos Radioamadores na Protecção Civil será estabelecida em protocolo ratificado pela Assembleia-geral com a R.E.P. – Rede dos Emissores Portugueses ou com outro legal representante dos Radioamadores Portugueses para as questões relacionadas com a Protecção Civil, integrando-se dessa forma no Grupo das Comunicações do Plano Nacional de Emergências, caso não haja outra entidade ou organização mais avaliada para o efeito.

2. A A.R.L.A. mandatará por tempo a determinar em Assembleia-geral um delegado ou mais, para esse efeito que poderá ou não fazer parte dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 38.º

(Coordenação das situações Municipais no âmbito da Protecção Civil)

Compete à A.R.L.A. em ligação com as Autarquias onde se faz representar, salvo legislação ou protocolo que estabeleça normas e prioridades contrárias :

1. Administrar e gerir as comunicações de resposta à emergência numa rede de estações do Serviço de Amador da área de implantação da associação, onde possua meios para assegurar essa função.

Nos restantes Concelhos do Distrito de Setúbal e nas responsabilidades ao nível do C.D.O.S. – Centro distrital de Operações de Socorro, poderá repartir essa missão com outras Associações do Distrito caso seja necessário.

2. Coordenar, formar, treinar a actuação dos radioamadores tanto ao nível local como em colaboração com os Serviços Nacionais de Emergência, ou noutra alternativa legalmente reconhecida.

3. Em colaboração com outras Associações ou Clubes de Radioamadores, normalizar e uniformizar conceitos e actuações em caso de ocorrências abrangidas pela actuação de Protecção Civil.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

4. Promover a coordenação dos seus associados de acordo com os respectivos Serviços Municipais de Protecção Civil dos Concelhos a que pertencem, nomeadamente em caso de ocorrência ou de exercício.
5. Promover no seio da juventude a divulgação das radiocomunicações de resposta à emergência através do Serviço de Amador ao serviço dos organismos de Protecção Civil.



Regulamentos Internos da Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

CAPÍTULO VII QUESTÕES OMISSAS

Artigo 39.º (Questões omissas)

Em tudo o que os presentes Regulamentos Internos da A.R.L.A. forem omissos, será aplicada a legislação em vigor, em particular o disposto na legislação nacional aplicável e eventualmente o que for decidido em Assembleia-geral.

Nas situações de maior urgência, caberá essa deliberação à Direcção em exercício, ainda que a mesma fique obrigada a convocar uma Assembleia-geral Extraordinária para validar as respectivas decisões.